



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO MUNICIPAL DE Nº 13.328/2021, DE 05 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias segmentadas para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Soledade.

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 101 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, mesmo que em caráter idêntico ao disposto no Decreto Estadual nº 55.882/2021, as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 em âmbito municipal, para fins de informação completa e acessível aos cidadãos deste Município;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de infecção pelo Covid-19, diante das evidências científicas e análises estratégicas em saúde apresentados pela Vigilância Epidemiológica Municipal em Soledade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica vedada a abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h.

**§1º** Consideram-se estabelecimentos, para fins do disposto do artigo 1º, lojas, restaurantes, bares, pubs, centro comerciais, lojas de conveniências, mercados, minimercados, centros comerciais, casas de shows, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

**§2º** Não se aplica o disposto no artigo 1º aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II – serviços funerários;

III – serviços agropecuários, veterinários e de cuidado de animais;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V – postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, independente de horário, a permanência de pessoas nos espaços de circulação, bem como o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

consumo de alimentos e bebidas nas dependências, devendo a loja de conveniências, caso haja, estar fechada no horário compreendido entre as 22h e as 5h.

**VI – hotéis e similares.**

**Art. 2º.** Fica determinada a proibição de eventos sociais, infantis e de entretenimento em casa de festas, casas de shows, casas noturnas, bares, pubs ou similares, bem como feiras, exposições corporativas, convenções, congressos e similares.

**Parágrafo único.** Para o fim do disposto nos artigos anteriores as restrições independem da classificação atribuída no registro CNAE;

**Art. 3º.** Fica determinada a proibição de permanência em espaços públicos abertos, como ruas, calçadas, praças, parques, e afins, sendo obrigatório o distanciamento interpessoal de 1 (um) metro e o uso obrigatório de máscara cobrindo o nariz e boca, conforme regramento obrigatório estabelecido no Decreto Estadual de nº 55.882, de 19 de maio de 2021 e suas medidas sanitárias segmentadas.

**Parágrafo único.** Permitida apenas a circulação de pessoas e de realização de exercícios físicos individuais, com distanciamento interpessoal de 1 (um) metro e o uso obrigatório de máscara bem ajustada e cobrindo boca e nariz.

**Art. 4º.** Fica a proibição de música ao vivo em bares, pubs, restaurantes e similares, permitido somente música ambiente que não prejudique a intercomunicação dos clientes.

**Art. 5º.** Ficam proibidos eventos do tipo drive-in.

**Art. 6º.** Fica proibida prática de qualquer esporte coletivo com mais de 4 (quatro) participantes, bem como competição esportiva do tipo tiro de laço.

**Art. 7º.** As demais atividades não contempladas neste Decreto deverão seguir o constante no Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e Protocolo de Atividades, anexo I deste Decreto.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º.** Fica revogado o Decreto nº 13.316 de 20 de maio de 2021.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 05 de junho de 2021.**

  
**MARILDA BORGES CORBELINI**  
Prefeita Municipal